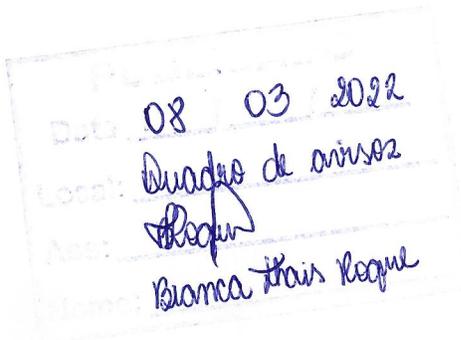




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1277 DE 08 DE MARÇO DE 2022.



INSTITUI O PROGRAMA "MEXA-SE - HÁBITOS DE VIDA SAUDÁVEL" NO MUNICÍPIO DE BALDIM. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adequação do Anteprojeto de Lei do Legislativo nº. 03/2021 de autoria do vereador Moacir Eudes Sena.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Mexa-se - Hábitos de Vida Saudável" no Município de Baldim/MG, como atividade permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Esportes e Lazer e Secretaria de Saúde, que passa a seguir a regulamentação desta Lei, a denominar-se "Mexa-se" para os efeitos da mesma.

Art. 2º. O "Mexa-se" é um programa educativo/recreativo, de desenvolvimento social e de promoção da saúde da população, por meio da prática de atividades físicas regulares, realizado diariamente, através de programação em polos dos bairros ou região.

§ 1º O "Mexa-se" tem os seguintes objetivos gerais:

- I - Mobilizar a comunidade para melhorar suas condições de vida e saúde, utilizando-se de profissionais especializados em Educação Física (educadores físicos) e da estrutura do município;
- II - Constituir-se em instrumento de sustentabilidade e efetividade das ações do Município, destinadas à prevenção e controle de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- III - Resgatar valores humanos do respeito, companheirismo, solidariedade, civismo e gentileza, entre outros;
- IV - Estimular a participação da família;
- V - Proporcionar às pessoas e às famílias atividades físicas diversificadas e criativas, regulares e supervisionadas;
- VI - Estimular a prática do lazer e das atividades físicas, nas horas livres;
- VII - Resgatar o lúdico e o lazer na comunidade;
- VIII - Estimular a valorização e a proteção ambiental;
- IX - Ocupar e utilizar os espaços públicos do município.

§ 2º O "Mexa-se" tem por finalidades específicas:

- I - Configurar-se como espaço de transformação social e de colaboração para a construção de novas normas de convivência e o estabelecimento de novas relações entre as pessoas;
- II - Propiciar o exercício da cidadania e da liberdade, elevando a formação do ser humano, nos mais variados aspectos;
- III - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde das pessoas;
- IV - Desenvolver nos munícipes a prática regular de atividades físicas;
- V - Ocupar o tempo livre das pessoas, estabelecendo mecanismos de convivência pacífica;
- VI - Incentivar a prática de atividades físicas, a cultura geral e a educação, entre pessoas das diversas faixas etárias, oportunizando a aquisição do gosto pelas diversas modalidades de exercício físico e de práticas esportivas, bem como a aprendizagem sobre direitos e deveres sociais e sobre ecologia;
- VII - Valorizar os profissionais especializados como educadores físicos.

Art. 3º. O "Mexa-se", na forma regulamentada por esta Lei, orienta-se pela compreensão do lazer e da prática de atividades físicas como possibilidade de vivência de experiências capazes de elevar a saúde física, mental e emocional dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º. O "Mexa-se" será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Esportes e Lazer e Secretaria de Saúde, e também em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Município de Baldim pode celebrar parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando o alcance dos objetivos desta Lei.

§ 2º As atividades básicas a serem desenvolvidas pelo "Mexa-se" devem ser descritas e regulamentadas por ato em conjunto do titular da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, bem como a determinação sobre localização e quantidade de polos.

Art. 5º. As despesas com a realização do "Mexa-se - Hábitos de Vida Saudável" correm por conta da dotação orçamentária de cada órgão governamental participante e devem ser previstas nas leis orçamentárias do município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim, 08 de Março de 2022.

Fabúcio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Inscrição: 3174